



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nazaré - BA

Segunda-feira • 15 de junho de 2020 • Ano VIII • Edição N° 167

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020)	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO (N° 007/2020)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVAL PAULO DA SILVA

<http://cmnazareba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020)



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2020; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 007/2020; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ; **CONTRATADA:** AUGUSTO C. MOTA FARIAS-ME - CNPJ n.º 13.434.928/0001-26; **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SENDO 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ. **VALOR:** R\$ 6.612,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTES; **FONTE:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020. **PELO CONTRATANTE:** EVAL PAULO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nº 007/2020)



Câmara Municipal de Nazaré
C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

DISPENSA Nº. 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Data	Hora
21/05/2020	09h30min

OBJETO:

Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 Televisor 43", 01 Tela de projeção elétrica 150" e 01 projetor, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nazaré.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTES	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Modalidade:

Dispensa

Critério de Julgamento:

Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		007/2020	
		DATA	21/05/2020
ÓRGÃO/SETOR:	DIRETOR DE SECRETARIA		
RESPONSÁVEL/CARGO:	MARISE FERREIRA DE ANDRADE		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETO para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré.			
JUSTIFICATIVA:			
A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETO para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nazaré. Onde será instalado o Televisor 43" na Secretaria da Câmara. O Projetor 150" e Tela de Projeção Elétrica 150" para serem utilizados em reuniões no Plenário e Sala de Reuniões desta Casa. Os itens citados tem o sentido de equipar, modernizar e viabilizar os serviços do Poder Legislativo Municipal.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
SERVIÇOS		ELEMENTO (S)	4.4.90.52.00 - MATERIAL DE CONSUMO
COMPRAS	x R\$ 6.612,00	FUNTE (S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ (X)	
ÚNICO	x	PARCELADA ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO ()	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM (X)	
ENDEREÇO:		PERÍODO: 1 ANO	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()			
Nazaré, 21/05/2020		 MARISE FERREIRA DE ANDRADE	



Câmara Municipal de Nazaré

C. G. C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. EVERTON RONALDO SOUZA CARDOSO

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido do Sr^a MARISE FERREIRA DE ANDRADE, DIRETOR DE SECRETARIA, que informa da necessidade da aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré, autorizar a deflagração do processo de aquisição na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Nazaré, 21 de maio de 2020.

ÉVAL PAULO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Adalberto Souza Brandão

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pelo Srª MARISE FERREIRA DE ANDRADE, DIRETOR DE SECRETARIA, que informa da necessidade da aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43”, 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150” E 01 PROJETOR para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré, conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Nazaré, 21 de maio de 2020.

Eval Paulo da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ.



Câmara Municipal de Nazaré
C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

Assunto: Compra de Computador.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nazaré solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré, conforme especificações, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto as empresas **TUDO EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ n.º 09.038.607/0001-35; QUALY JET INFORMATICA LTDA - CNPJ n.º 06.260.352/0001-62; AUGUSTO C. MOTA FARIAS-ME - CNPJ n.º 13.434.928/0001-26.**

Considerado o critério de menor valor global, a **AUGUSTO C. MOTA FARIAS-ME - CNPJ n.º 13.434.928/0001-26** apresentou a melhor proposta de fornecimento objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 6.612,00 (seis mil e seiscentos e doze reais).**

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



Câmara Municipal de Nazaré
C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia

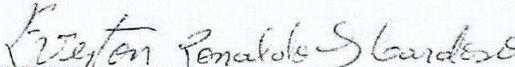


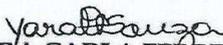
refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré, conforme especificações, junto ao fornecedor **AUGUSTO C. MOTA FARIAS-ME - CNPJ n.º 13.434.928/0001-26**.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Nazaré, 21 de maio de 2020.


EVERTON RONALDO SOUZA CARDOSO
Presidente da CPL


YARA CARLA FERREIRA SOUZA
Membro da CPL


RONALDO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
Membro da CPL



Câmara Municipal de Nazaré
C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia

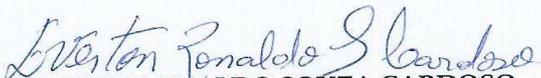


AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Diretor de Secretaria, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré para a deflagração do procedimento de dispensa arrimada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 007/2020**.

Assim para constar eu, Everton Ronaldo Souza Cardoso, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Nazaré, 21 de maio de 2020.


EVERTON RONALDO SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Nazaré
C. G. C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2020; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 007/2020; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ; **CONTRATADA:** AUGUSTO C. MOTA FARIAS-ME - CNPJ n.º 13.434.928/0001-26; **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SENDO 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ. **VALOR:** R\$ 6.612,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTES; **FONTE:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020. **PELO CONTRATANTE:** EVAL PAULO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: DISPENSA

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré, conforme especificações, em face da Solicitação de Despesa nº 07/2020, encaminhada pelo gabinete da presidência.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado da aquisição está previsto em **R\$ 6.612,00 (seis mil, seiscentos e doze reais)**, obtido junto a empresa especializada no fornecimento, que apresentou melhor proposta.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *"obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei"*.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.



Câmara Municipal de Nazaré
C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócua seria o certame.

No caso específico, a Casa Legislativa deseja a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo 01 TELEVISOR 43", 01 TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150" E 01 PROJETOR para atender a necessidades da Câmara Municipal de Nazaré, conforme especificações, para tanto realizou pesquisas de preços a fim de apurar o menor valor, obtendo como melhor proposta o orçamento junto à empresa **AUGUSTO C MOTA FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.434.928/0001-26, no valor de **R\$ 6.612,00 (seis mil e seiscentos e doze reais)**.

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesta senda, importa salientar que o Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

Andréia F. F. Torres
Município de Nazaré - BA



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48
Cidade de Nazaré
Estado da Bahia



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

O art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que é dispensável a licitação para a contratação de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23 da mesma Lei. Os valores previstos na Lei nº 8.666/93, foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, pelo que atualmente para contratação de serviços e compra está fixado em R\$ 17.600,00.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto à empresa **AUGUSTO C MOTA FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº. **13.434.928/0001-26**, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer.

Nazaré, 21 de maio de 2020.

ANDREIA PRAZERES

Assessora Jurídica – OAB/BA 17.961